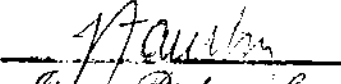




PROJETO DE LEI N.º 119 / 1999.
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 10/03/99.


Idmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera o Art. 1º Inciso I da Lei 951 de 01 de novembro de 1995, “que destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao Inciso I do Art. 1º da Lei 950, de 01 de novembro de 1995 a seguinte redação:

Art. 1º - (.....)

I – As áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo, sendo permitido a edificação de espaço administrativo, com área de até 40m², composto de zeladoria e dois vestiários, custeada pelas ligas desportivas usuárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL 119 - 1999
ANILCÉIA MACHADO



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 217 § 3º, dispõe:
"O Poder Público incentivará o lazer, como forma de
promoção social"


Associado ao dispositivo Constitucional, temos que o esporte amador é de grande valia para a comunidade, que obtém assim o equilíbrio psicológico necessário para uma vivência sadia dentro do lazer direcionado ao esporte. Importante lembrar que a destinação de espaço público, aos campos de futebol amador, sem que possam ser utilizados adequadamente, torna a Lei incompleta e os usuários insatisfeitos.

A edificação dos espaços para administração e vestiários em nada vai onerar o poder público, visto que ocorrerá às expensas das ligas desportivas usuárias da área.

Essa solicitação tem sido feita reiteradas vezes pelas ligas acompanhadas de seus coligados.

Portanto, espero o apoio dos meus Ilustres Pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputada ANILCEIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

RE 2-3-3
02-0-1-A

LEI N° 950 DE 01 DE Novembro DE 1995

Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

- I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;
- II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediarem as ligas beneficiadas;
- III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2º - Fica assegurada a utilização dos estádios de futebol oficial para as finais de campeonatos anuais das ligas de futebol amador, nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de Novembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Protocolo Legislativa
PL N° 119/1995
03 RUA

Assessoria de Plenário
FA N° 077/95
Fls. n° 26